

L E I N° 5.721, DE 25 DE MARÇO DE 2009

Cria o Conselho Municipal de Agricultura – COMAGRI.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o **CONSELHO MUNICIPAL DE AGRICULTURA - COMAGRI**, órgão de caráter deliberativo e de assessoramento ao Poder Executivo Municipal.

Art. 2º O Conselho Municipal de Agricultura - COMAGRI, visa:

- a) analisar, discutir e propor, com base numa visão global e integrada, as políticas de desenvolvimento da agricultura para o Município de Santo Antônio da Patrulha, direcionadas ao setor primário;
- b) priorizar os trabalhos a serem executados na área de desenvolvimento da agricultura, tendo em vista a escassez de recursos e as necessidades deste segmento;
- c) desenvolver ações, no sentido de buscar o desenvolvimento econômico do Município, unindo as forças vivas com o mesmo objetivo.

Art. 3º O Conselho Municipal de Agricultura será homologado pelo Prefeito Municipal, sendo constituído por representantes das seguintes Entidades:

- Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente (01 membro);
- Sindicato dos Empregadores Rurais de Santo Antônio da Patrulha (01 membro);
- Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santo Antônio da Patrulha (01 membro);
- Escritório Municipal da EMATER/RS (01 membro);
- Banco do Brasil S/A., (01 membro);
- Associação dos Arrozeiros de Santo Antônio da Patrulha, (01 membro);
- Departamento Municipal de Meio Ambiente, (01 membro);
- Associação dos Arquitetos, Geólogos e Engenheiros de Santo Antônio da Patrulha (01 membro).
- Produtores Rurais, (01 representante de cada distrito) indicados por entidades afins, com o aval do Conselho, totalizando cinco (05).
- Serviço de Inspeção Municipal, (01 membro).
- Clubes de Serviços de Santo Antônio da Patrulha, (01 membro).

Art. 4º As Entidades indicarão, por escrito, seus representantes, sendo um Titular e um Suplente, com mandato de um (01) ano, podendo ser renovado por períodos sucessivos, a critério das entidades representadas.

Art. 5º O Prefeito Municipal nomeará, através de Decreto, os Conselheiros Titulares e Suplentes, indicados pelas instituições que participam do Conselho.

Art. 6º No prazo de quinze (15) dias da nomeação, os Conselheiros aprovarão o Regimento Interno, que estabelecerá a forma de trabalho do Conselho.

Art. 7º O Conselho terá uma Diretoria constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

Parágrafo Único. O Vice-Presidente substituirá o Presidente, quando da impossibilidade do comparecimento deste, e no caso da falta de ambos, é o Secretário que assume essa função.

Art. 8º A Presidência do Conselho será exercida pelo membro que obtiver a maior votação entre os candidatos.

Art. 9º O segundo membro mais votado será o Vice-Presidente e o terceiro o Secretário, todos com mandato de um (01) ano, permitida a recondução.

Art. 10º O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, um vez por mês, e, em regime extraordinário, sempre que for convocado pelo Prefeito Municipal ou pelo seu Presidente.

Art. 11º O mandato dos Conselheiros será exercido gratuitamente e seus serviços considerados relevantes ao Município.

Art. 12º O Conselho Municipal de Agricultura tem as seguintes atribuições:

- a) participar da definição, da elaboração e da aprovação do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural, e das políticas que visam o desenvolvimento econômico e social do meio rural e do abastecimento alimentar municipal;
- b) promover a conjugação de esforços, a integração de ações e a utilização racional dos recursos públicos e privados em busca de objetivos comuns;
- c) participar da elaboração, acompanhar a execução e avaliar os resultados dos planos, programas e projetos destinados ao setor rural;
- d) promover a realização de estudos, pesquisas, levantamentos e organização de dados e informações que servirão de subsídios para o conhecimento da realidade rural;
- e) zelar pelo cumprimento das leis municipais e das questões relativas ao meio ambiente, sugerindo, inclusive, mudanças visando o seu aperfeiçoamento;
- f) administrar o Fundo Municipal de Aval, criado por Lei específica, exercendo neste caso as funções do Conselho Municipal de Aval previsto naquela Lei, estabelecendo prioridades de aplicação dos recursos do Fundo, acompanhando, avaliando, analisando, enquadrando, e fiscalizando projetos e garantindo a correta utilização dos recursos avalizados, delegando parte das funções administrativas a um Agente Financeiro Gestor; autorizando a concessão de financiamentos sob cobertura do Fundo, definindo encargos a serem levados a débito deste, e aprovando balancetes mensais e anuais do Fundo Municipal de Aval;
- g) exercer a função de Conselho consultivo do Serviço de Inspeção Municipal criado por Lei específica;
- h) exercer a função de Conselho de Administração do FADESAP - Fundo de Apoio ao Desenvolvimento dos Pequenos Estabelecimentos Rurais de Santo Antônio da Patrulha - Lei 2.364/91.

Art. 13º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 25 de março de 2009.

ARMINDO FERREIRA DE JESUS
Prefeito Municipal em Exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

CARMEN CAROLINA MEREGALLI MACHADO
Secretária de Administração